

Lei nº 154

O Prefeito do Município de Lajedo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajedo decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal de quinhentos cruzados (Cr\$ 500,00), ao Núcleo de Assistência Social à Velhice e Infância Desamparadas, desta

cidade.

Art. 2º - A referida subvenção constará do quadro Subvenções, Contribuições e Auxílios da Lei Orçamentária de 1956 e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajedo, 14 de novembro de 1956.

a) - Dr. Antônio Dourado Cavalcanti - Prefeito.